



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Lei nº 343 - de 20 de abril de 1956.**

**Reajusta vencimentos dos servidores  
inativos do município.**

**FELIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo a proceder o reajustamento de vencimentos dos servidores inativos do município, não atingidos pela Lei nº 317, de 23/12/1954.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta lei se efetuará na base de 70% (setenta por cento) do aumento atribuído aos servidores em atividade pela Lei nº 302 de 20/1/1954.

**Art. 3º** O pagamento do benefício constante do artigo 2º terá vigência a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano, e a despesa dele decorrente será oportunamente regularizada, com recursos do presente exercício financeiro.

**Art. 4º** Esta Lei revoga a de nº 325, de 26/6/55 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de abril de 1956.

**FÉLIX GRIVOT**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**ELPÍDIO DE MORAES GOMES**  
Secretário